

Contrato nº ____/____

Processo: 201800020012419

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO E CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, estabelecida à BR-153, Quadra área, KM 99, CEP 75.132-903, em Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.112.580/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, presente na qualidade de seu representante legal o Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9, SEPC-RJ e do CPF nº 419.153.999-04, e de outro, a empresa _____, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em consonância com o processo nº 201800020012419, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, Lei Estadual nº 18.672/2014, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Federal nº 7.983/2013 e de acordo com a licitação na modalidade Convite nº ____/____, às quais se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento e a instalação de QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) e construção de caixas de passagem com eletrodutos e cabos, em subestação existente na UEG - Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, com disjuntores destinados à proteção e manobra das edificações atualmente existentes, do CPPG (Centro de Pesquisa e Pós-Graduação), do CEPEC (Centro de Pesquisa e Educação Científica) e das futuras edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços deverão obedecer aos critérios de qualidade, funcionalidade e beleza das obras, em conformidade com os Memoriais Descritivos no Sei nº 3917112, Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO ÚNICO), Projeto Elétrico no SEI nº 3917719, nº 3917944 e nº 3918104, e demais especificações, normas técnicas e projetos orientados pela **CONTRATANTE**, que passam a ser parte integrante deste contrato e de acordo com Licitação na modalidade Convite nº ____/____, homologado no dia _____ e a proposta de ____ de _____, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas gerais e específicas, empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade em obediência total as normas da ABNT, seguindo os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes nos Memoriais Descritivos de Fornecimento e Instalação e de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis complementares aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente contratar todo o seu pessoal (empregados), observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e afins, não transferindo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por seus

pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações em hipótese alguma, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, com competência técnica, jurídica e decisória, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU-GO e todos os demais órgãos afiliados, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei 5.194, de 24.12.66 e Resolução n. 1.025 de 30.10.09 do CONFEA.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter atualizados, para fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer época, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR 7), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 9) e PCMAT (Programa de Controle das Condições Ambientais da Construção Civil – NR 18) dos trabalhadores contratados para a execução da obra, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18)

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter sempre limpos e em perfeita ordem de funcionalidade, segurança e guarda todo o canteiro e/ou extensão, bem como a própria obra.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** poderá pleitear aditivo de serviços/obras, sendo que todo e qualquer acréscimo de obra/serviço que possa ensejar ônus ao presente contrato deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a devida justificativa e fundamentação:

- a) Eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não

poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, durante a vigência do ajuste e sempre que a Administração o requerer.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se civilmente por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Assumir integral responsabilidade de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter no canteiro, Diário de Obras, com registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. Registrar todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o diário não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONTRATADA registrar, a fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Providenciar a contratação de todo pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo responsável por quaisquer acidentes de

trabalho na execução da obra e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou por qualquer coisa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação do fornecimento, serviço e obras contratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Manter no canteiro de obras uma via do contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, inclusive projetos aprovados pelas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone), bem como Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução e Projetos, expedida pelo CREA/GO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Cabe à CONTRATADA:

- a) Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas delas decorrentes;
- b) O registro da obra e/ou projetos no CREA/GO e na prefeitura municipal;
- c) Informar a fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, o qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados no canteiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Responde a CONTRATADA:

- a) Por danos causados a Universidade Estadual de Goiás, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos Órgãos competentes;
- b) Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias; Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra referidos acidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, cópia do DIÁRIO DE OBRA ao servidor da Universidade Estadual de Goiás, responsável pela Fiscalização. O servidor responsável pela fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA cópia do DIÁRIO DE OBRA a qualquer momento, devendo solicitá-la por escrito, e a CONTRATADA deverá encaminhá-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha a ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas na lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus a UEG e nem motivará a ampliação dos prazos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Durante a execução dos serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados as mesmas deverão ser reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus a UEG.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Todos os funcionários deverão estar cadastrados, trabalhando uniformizados e de crachá.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Em caso de dúvidas nas especificações, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso se faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Gerência de Infraestrutura da UEG para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da construção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a concordância entre projetos, o local de construção e as concessionárias de serviços públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços placa indicativa da obra, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) data de início;
- b) data de término;
- c) nome da empresa vencedora do certame;
- d) custo total;
- e) principais vantagens da obra;
- f) telefone do órgão responsável pela obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA e terceiros não poderá alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos, que fazem parte integrante deste.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – A Será de responsabilidade da CONTRATADA e de terceiros as soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fazer revisão geral da obra, verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, tanto os executados por ela como os executados por terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos q incidam ou venha incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Ao término dos serviços, A CONTRATADA deverá proceder a limpeza do canteiro de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento da importância devida à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura/nota fiscal de cada etapa dos serviços, em conformidade com o procedimento regular adotado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercer a fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento de Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Nomear Gestor e Fiscal do Contrato que atuarão como responsáveis pela administração do instrumento contratual, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes fazerem anotações e registros de toda a ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados e, ao final da obra, atestarem o recebimento da obra, objeto deste contrato, bem como a sua perfeita conclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente da CONTRATANTE, respondendo civilmente nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento contratual e a fiscalização da obra será feita por engenheiros e/ou arquitetos designados pela CONTRATANTE, através de portaria

específica, de acordo com o que prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 7.615/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O GESTOR deste contrato será o responsável da CONTRATANTE pela atividade administrativa relacionada à formalização do ajuste, o controle processual, a organização dos instrumentos constituídos e sua publicidade, pelo apoio ao fiscal e disponibilização a ele e aos demais setores envolvidos, dos documentos correlatos para acompanhamento da execução contratual, assim como da análise de todas as obrigações previdenciárias, tributárias e contributivas tendo no seu mister o assessoramento do fiscal deste contrato e da unidade contábil e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FISCAL deste contrato será o responsável da CONTRATANTE pela fiscalização técnica e inspeção física da execução do objeto contratado, em observância ao pactuado e estabelecido nos projetos aprovados, devendo manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontram depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. A efetiva ocorrência da fiscalização não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução das obras, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito em Diário de Obra e/ou documentos correlatos:

- a) exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestre de obra, operários, objetos e outras pessoas que embarquem a fiscalização, não atendam a seu pedido ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) recusar material de má qualidade ou não especificado e exigir sua retirada da obra;
- c) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

- d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) determinar ordem de prioridade para a obra, desde que não altere o seu cronograma;
- f) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE;
- g) exigir da CONTRATADA a disponibilização do DIÁRIO DE OBRA em todo o período de execução do objeto contrato;
- h) exigir da CONTRATADA a comprovação das condições de segurança dos trabalhadores e da obra como um todo;
- i) exigir da CONTRATADA a presença de engenheiro responsável técnico qualificado acompanhando permanente e continuamente os serviços contratados;
- j) No decorrer da execução da obra, o profissional de que trata a alínea “i” desta Cláusula poderá ser substituído, nos termos do Parágrafo 10, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE;
- k) exigir da CONTRATADA a notificação do FISCAL deste contrato, para o acompanhamento e análise dos testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO): O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses corridos a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – (PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS): O prazo concedido para conclusão dos serviços é de 01 (um) mês, conforme cronograma físico-

financeiro, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Gestor devidamente constituído e assinada pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do contrato, de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados conforme prevê o § 1º, art. 57 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação dos prazos de fornecimento, instalação e execução deste contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa escrita e fundamentada e de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – A prorrogação do prazo de execução fica a exclusivo critério da administração da CONTRATANTE, e será possível quando:

- a) faltarem elementos técnicos para execução dos serviços e o fornecimento dele couber à CONTRATANTE;
- b) houver ordem escrita da CONTRATANTE para paralisação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo preço certo de unidades para os serviços de fornecimento e instalação de QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) e construção de caixas de passagem com eletrodutos e cabos, em subestação existente na UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) referente a serviços executados, conforme proposta dos preços unitários da CONTRATADA datada de

___/___/___ e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição se dará até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão dos serviços previstos na planilha orçamentária anexo no SEI nº [3911390](#), sendo de um mês o prazo de execução, conforme mostrado no cronograma físico-financeiro (ANEXO ÚNICO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega de cada etapa de execução dos serviços, seguindo o cronograma físico-financeiro (ANEXO ÚNICO) e após a apresentação da fatura devidamente atestada. Ocorrendo eventual atraso de pagamento será devido juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas de pagamento deverão ser assinadas e atestadas pelo gestor designado para tal fim pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pela execução da obra, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que poderá ser retido no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que se dê início ao procedimento de pagamento de cada parcela, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada;

- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF);
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados;
- d) cópia autenticada da matrícula CEI - Cadastro Especifico Individual da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS - com o número do CEI da obra) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados;
- f) cópia autenticada da folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e, ainda, do município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- k) apresentação de cópia da ART de execução da obra;
- l) Apresentação da documentação que comprova a utilização dos E.P.I's.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual nº 18.364/2014, devendo para isto, ficar explicitada a agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária nº _____ Natureza de Despesa: _____, Recurso _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, datada em _____ emitida pela Gerência de Finanças da UEG, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = \frac{V (I / I_0)}{I_0}$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês e ano da periodicidade de direito do reajuste, conforme caput desta Cláusula.

I₀ - Índice referente ao mês e ano da periodicidade da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- a) quando houver atraso, não haverá prejuízo na aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;
- b) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- c) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- d) quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- e) na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei n.º. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição indispensável para o recebimento da obra e emissão do seu Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) “as built” elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis;
- f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescentados ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento,

com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução de serviços imprevistos, respeitará o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para a obra, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e será medida e paga da seguinte maneira:

a) Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da **CONTRATADA**;

b) Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pelas Tabelas de Preços utilizadas pela contratante, vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da **CONTRATANTE**;

c) Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Gerência de Infraestrutura da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as supressões o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O desconto médio tratado nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora, da ocasião do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado (ANEXO ÚNICO), sem a correspondente execução de obra;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global deste instrumento, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art.37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I) – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho;

II) – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III) – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que praticar infração prevista no Parágrafo Terceiro, inciso III desta cláusula será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos Parágrafos Primeiro, Terceiro, e Quarto poderão ser aplicadas juntamente a do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e

remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado de Goiás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimento, em até 8,6% (oito inteiros e seis centésimos por cento), conforme **PLANILHA** juntada no SEI nº 3911703 dos autos deste contrato, devendo no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas doravante subcontratadas também devem comprovar que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O presente contrato, na forma da legislação em vigor, produzirá os seus efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** poderá pleitear aditivo de serviços/obras, sendo que todo e qualquer acréscimo de obra/serviço que possa ensejar ônus ao presente contrato deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a devida justificativa e fundamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor deste

instrumento, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da cidade Anápolis do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos
_____ dias do mês de _____ de _____.

CONTRATANTE:

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

CONTRATADA:

Nome do Proprietário
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

Ass.: _____ Ass.: _____

CPF nº: _____ - _____ CPF nº: _____ - _____

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO DO CCET

BDI GERAL = 28,16%

PRAZO DE EXECUÇÃO : 1 mês

SERVIÇOS		Total	1 MÊS		Total
		R\$	%	R\$	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00	100,00	0,00	0,00
2	TRANSPORTES	0,00	100,00	0,00	0,00
3	QGBT (QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO)	0,00	100,00	0,00	0,00
4	CAIXAS DE PASSAGEM	0,00	100,00	0,00	0,00
5	ELETRODUTOS E CABOS	0,00	100,00	0,00	0,00
6	ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS	0,00	100,00	0,00	0,00
7	DIVERSOS	0,00	100,00	0,00	0,00

TOTAL		0,00		0,00	0,00
BDI %	28,16	0,00		0,00	0,00
CUSTO FINAL		0,00			0,00
TOTAL NO MÊS			100,00%	0,00	
TOTAL ACUMULADO			100,00%	0,00	